**Promotoria de Justiça de Pitangueiras**

**Inquérito Civil nº 14.0387.0000007/2009-6**

**Representado: Júlio César dos Santos e Josué dos Reis**

**Tema: Flora**

**Assunto: Intervenções em área rural com ou sem supressão de vegetação em áreas de preservação permanente**

*PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO*

***EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR***

***EMINENTES CONSELHEIROS***

Instaurou-se o presente inquérito civil em 27 de outubro de 2009, em razão da autuação outrora realizada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo que aportou nesta Promotoria de Justiça, dando conta do dano ambiental causado pelo representado JULIO CESAR DOS SANTOS na propriedade denominada Sítio Santo Antônio, situada na zona rural desta cidade e comarca de Pitangueiras, vez que utilizou área de preservação permanente para o pastoreio de gado (fls. 07/09).

 Visando apurar o dano ambiental havido, foram tomadas as seguintes providências:

1. Instauração deste Inquérito Civil, para a apuração da responsabilidade do proprietário e as medidas cabíveis para a reparação e/ou atenuação do dano ambiental (fls. 02/06);
2. Expedição de ofício à Autoridade Policial responsável, solicitando informações acerca das providências tomadas na esfera criminal (fls.19).
3. Expedição de ofício ao CBRN requisitando vistoria in loco e elaboração de laudo, a fim de se constatar a existência e alcance do dano. Resposta a fls. 20/22;
4. Expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, requisitando-se certidão atualizada da propriedade rural, a fim de se verificar seu proprietário (fls. 12). Resposta a fls.14/17;
5. Deprecada à Promotoria de Justiça de Bebedouro para que celebrasse termo de ajustamento de conduta com o proprietário (fls. 33 e 34). TAC a fls. 36/41.

O autor do dano informou que é posseiro da área (fls.48), bem como que tramitava ação de usucapião objetivando a aquisição da propriedade, a qual havia sido ajuizada por JOSUÉ DOS REIS.

O inquérito civil prosseguiu acompanhando a ação de usucapião que tinha por objetivo determinar o proprietário da área degradada.

Cobrado novo laudo ambiental foi informado que o abandono e cercamento da área geraram a recuperação ambiental, inexistindo hodiernamente dano ambiental a ser reparado (fls.161/164).

É o relatório do essencial.

Consoante se verifica dos elementos de prova carreados ao presente inquérito civil inexiste atualmente dano ambiental na área que reclame a tomada de providências desse órgão ministerial.

Posto isso, entendendo que os interesses aqui versados restaram satisfatoriamente tutelados na esfera administrativa, não se vislumbra a necessidade da adoção de medidas na esfera jurisdicional.

Nestes termos, promovo o arquivamento do presente inquérito civil e determino sua remessa ao E. Conselho Superior do Ministério Público para a análise e eventual homologação, tudo nos termos do art.9º da Lei nº 7.347/85.

Pitangueiras, 07 de dezembro de 2015.

**LEONARDO BELLINI DE CASTRO**

**Promotor de Justiça**